

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 18 ~ /13 – CCJ AO PROJETO E À EMENDA Nº 01, COM EMENDA Nº 02 DE RELATOR

Inclui a efeméride Dia da Afirmação Negra no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre — Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores —, no dia 14 de março, e institui, na Câmara Municipal de Porto Alegre, a Comenda Abdias do Nascimento.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Delegado Cleiton, com a Emenda nº 02 de Relator.

A Procuradoria desta Casa em Parecer Prévio (fl. 16), apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria, ressaltando que: "a) o conteúdo normativo do § único do artigo 2º do projeto de lei, por definir atribuições para órgãos públicos, vênia concedida, incide em violação ao preceito do artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica, que defere competência privativa ao Prefeito, para realizar a gestão do Município; b) os conteúdos normativos dos artigos 4º e 5º da proposição, quando dispõem sobre a destinação de verbas e funcionamento do Poder Legislativo Municipal, s.m.j., violam o preceito do artigo 15, do regimento, que atribui competência privativa à Mesa Diretora para realizar a administração deste".

O proponente ao tomar ciência do parecer prévio, protocolou Emenda, que encontra-se tombada sob o nº 01, pugnando pela supressão dos artigos 4º e 5º da proposição, com o desiderato de sanar as omissões suscitadas pela Procuradoria deste Parlamento, que segundo o órgão técnico, impediriam a tramitação regular da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto apresentado deve ser examinado pela CCJ, por força do artigo 36, inciso I, alínea a, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.



PROC. N° 0899/13 PLL N° 073/13 Fl. 2

PARECER Nº 18 0 /13 – CCJ AO PROJETO E À EMENDA Nº 01, COM EMENDA Nº 02 DE RELATOR

A Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101, do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

In casu, o Projeto, visa incluir o Dia da Afirmação Negra, no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização deste Município, também encontra supedâneo legal no artigo 30, inciso I, da CF-88¹, bem como no artigo 9°, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA².

Por sua vez, a designação de sessão solene alusiva ao Dia da Afirmação Negra, a ser realizada neste Parlamento no dia 14 de março ou em sessão subsequente, também encontra amparo legal no artigo 188, § 2°, inciso III, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre³.

Seria importante destacar que, para o tramite regular desta Proposição, este Relator apresenta a Emenda Supressiva nº 02, com o fito de afastar a eiva de inconstitucionalidade formal sobre a matéria, no que tange ao parágrafo único do artigo 2º, disposição que viola o princípio da separação de poderes, conforme estatui o artigo 2º, da Carta Republicana de 1988 e o artigo 94, inciso IV, da LOMPA.

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, da Emenda nº 01 e da Emenda nº 02 de relator.

Sala de Reuniões, 12 de setembro de 2013.

Vereador Waldir Canal Relator.

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Lei Orgânica Municipal:

Regimento Interno:

¹ Constituição Federal:

Art. 9° - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II - prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;

Art. 188. As sessões solenes destinam-se à realização de:

^{§ 2°.} As sessões solenes previstas nos incisos II e III serão convocadas: III- independente de requerimento, as com data da realização da homenagem fixada em lei ou em resolução.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0899/13 PLL N° 073/13 Fl. 3

PARECER Nº 18 0 /13 – CCJ AO PROJETO E À EMENDA Nº 01, COM EMENDA Nº 02 DE RELATOR

Aprovado pela Comissão em 19 - 9 - 13

Vereador Reginaldo/Pujol - Presidente

Vereador Bergardino Vendruscolo

Vereador Márcio Bins Ely - Vice-Presidente

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Alberto Kopittke

Vereador Nereu D'Avila



Processo n° 899/13 PLL n° 073/13

Ref. Emenda Supressiva

Inclui a efeméride Dia da Afirmação Negra no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre - Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores -, no dia 14 de março, e institui, na Câmara Municipal de Porto Alegre, a Comenda Abdias do Nascimento.

EMENDA SUPRESSIVA N° 02

Art. 1°- Fica suprimido o parágrafo único do artigo 2° do PLL 073/13

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva tem por desiderato afastar a eiva de inconstitucionalidade formal sobre a matéria, no que tange o parágrafo único do artigo 2° do PLL n° 73/13, disposição que viola o princípio da separação de poderes, conforme estatui o artigo 2°, da Carta Republicana de 1988 e o artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal proporcionando, assim, o tramite regular deste projeto de lei perante este Parlamento.

Sala de Sessões, 05 de setembro de 2013.

Vereador Waldir Canal